

PROCESSOS

Nº 363/19-EFM	PROTOCOLO Nº 15.339.879-8	DATA: 15/08/18
Nº 362/19-EFM	PROTOCOLO Nº 15.353.881-6	DATA: 24/08/18
Nº 263/19-EFM	PROTOCOLO Nº 15.225.927-1	DATA: 04/06/18
Nº 265/19-EFM	PROTOCOLO Nº 15.370.391-4	DATA: 05/09/18

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 04/20

APROVADO EM 19/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS
PROFESSORA LAÍS MIQUELOTTO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO -
MUNICÍPIO DE CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO ZACARIAS - ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO - MUNICÍPIO DE CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL CORONEL MISAEL FERREIRA ARAÚJO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
- COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE BARROSO - ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO - MUNICÍPIO DE RONDON

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase
II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, DIRCEU ANTONIO
RUARO, MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JUNIOR e CREUSA
SANTOS BORGES ABDALA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, aos docentes sem habilitação específica, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.



PROCESSO N° 363/19 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 363/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares dos cursos possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto o docente da seguinte disciplina:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO	ARTE	BIOLOGIA	ED. FÍSICA	SOCIOLOGIA	FILOSOFIA	GEOGRAFIA	FÍSICA	L. PORTUGUESA	HISTÓRIA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	LEM: INGLÊS
CE Coronel Misael Ferreira Araújo - EFM-Mangueirinha					X							

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos de algumas instituições de ensino.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições citadas no quadro:

PROCESSO N° 363/19 e outros

PROCESSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental e Ensino Médio: N° 363/19	CEEBJA Professora Laís Miquelotto - EFM	Curitiba/Curitiba	N° 543/17, de 22/02/17, de 08/03/17 a 08/03/22	N° 1586/18, de 05/04/18, de 01/01/13 a 31/12/18	Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23
				N° 1587/18, de 05/04/18, de 01/01/13 a 31/12/18	Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23

PROCESSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental e Ensino Médio: N° 362/19	CE Conselheiro Zacarias - EFM	Curitiba/Curitiba	N° 3048/16, de 05/08/16, de 26/08/16 a 26/08/26	Ensino Fundamental: N° 2810/17, de 04/07/17, de 01/01/13 a 31/12/18	Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23
				Ensino Médio: N° 3842/17, de 17/08/17, de 01/01/13 a 31/12/18	Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23

PROCESSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental e Ensino Médio: N° 263/19	CE Coronel Misael Ferreira Araújo - EFM	Mangueirinha/Pato Branco	N° 708/19, de 25/02/19, de 15/02/17 a 31/12/20	Ensino Fundamental: N° 1375/15, de 01/06/15, de 15/02/14 a 15/02/19	Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 16/02/19 a 15/02/24
				Ensino Médio: N° 5659/14, de 28/10/14, de 15/02/14 a 15/02/19	Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 16/02/19 a 15/02/24

PROCESSO N° 363/19 e outros

PROCESSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/N RE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental e Ensino Médio: N° 265/19	CE Almirante Barroso - EFM	Rondon/Cianorte	N° 2543/17, de 13/06/17, de 05/03/17 a 05/03/22	Ensino Fundamental: N° 3230/14, de 01/07/14, de 05/03/14 a 05/03/19	Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 06/03/19 a 05/03/24
				Ensino Médio: N° 4841/14, de 03/09/14, de 05/03/14 a 05/03/19	Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 06/03/19 a 05/03/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

A instituição de ensino citada no quadro, em relação ao corpo docente, deverá providenciar professor habilitado para ministrar a disciplina indicada.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

PROCESSO N° 363/19 e outros

b) os processos às instituições de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Mário Cândido de Athayde Junior
Relator

Creusa Santos Borges Abdala
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR